

À
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, n.º 4, Apartado 14258
1064-003 Lisboa

Comunicação enviada para o email: consultapublica4_2007@cmvm.pt

Lisboa, 3 de Setembro de 2018

N/ Ref.ª: AEM/ASF/698

Assunto: **Processo de Consulta Pública da CMVM n.º 7/2018 - Projecto de revisão do Regulamento da CMVM n.º 4/2007 relativo às Entidades Gestoras de Mercados, Sistemas e Serviços e do Regulamento da CMVM n.º 5/2007 relativo à Compensação, Contraparte Central e Liquidação**

Exmos. Senhores,

A AEM - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS EMITENTES DE VALORES COTADOS EM MERCADO (“AEM”) vem, no âmbito do processo de consulta pública promovido pela CMVM, pronunciar-se sobre o projecto de revisão do Regulamento da CMVM n.º 4/2007, de 12 de Dezembro, relativo às Entidades Gestoras de Mercados, Sistemas e Serviços e do Regulamento da CMVM n.º 5/2007, de 22 Novembro, relativo à Compensação, Contraparte Central e Liquidação (doravante “**Projecto de Revisão do Regulamento da CMVM n.º 4/2007 e do Regulamento da CMVM n.º 5/2007**” ou, conjuntamente, os “**Projectos de Regulamento**”).

Em termos gerais, a AEM acolhe de forma positiva os Projectos de Regulamento, na medida em que os mesmos se revelam necessários no âmbito do processo de transposição da Directiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (doravante “DMIF II”) e dos atos delegados e de execução associados a esse diploma (“pacote DMIF II”), bem como da adaptação da ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, relativos aos mercados de

instrumentos financeiros (“RMIF”) e aos respetivos regulamentos delegados e de execução (“pacote RMIF”).

Após análise dos Projectos de Regulamento, a AEM constata que o regulador pretende harmonizar a informação a enviar para efeitos de comunicação relativa a membros dos órgãos de administração e fiscalização por parte, por um lado, de sociedades gestoras de mercado regulamentado e, por outro lado, de sociedades gestoras de sistemas de negociação multilateral ou organizado.

Sem prejuízo, em face das alterações propostas ao disposto no artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento da CMVM n.º 4/2007, na versão dada pelo Projecto de Revisão do Regulamento da CMVM n.º 4/2007, a redação do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento da CMVM n.º 4/2007, não parece ser clara na medida em que, ao não excluir expressamente do seu âmbito de aplicação subjetivo as sociedades gestoras de sistemas de negociação multilateral ou organizado (abrangidas pela remissão genérica para os artigos 17.º, n.º 1, e 2 e 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro (Lei das Entidades Gestoras)) procede a uma (cremos que aparente, e em qualquer caso indesejável) duplicação dos deveres de comunicação relativa a membros dos órgãos de administração e fiscalização aplicados a essas entidades, as quais surgem depois expressamente previstas no artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do mesmo diploma.

Em face do acima exposto, a AEM sugere que seja aproveitada esta oportunidade para, no âmbito do Projecto de Revisão do Regulamento da CMVM n.º 4/2007, clarificar a redação do disposto no artigo 4.º, n.º 1 do Regulamento da CMVM n.º 4/2007, excluindo do seu âmbito de aplicação subjetivo as sociedades gestoras de sistemas de negociação multilateral ou organizado.

Agradecendo antecipadamente a melhor atenção de V. Exas. em relação ao acima exposto, fica esta Associação ao dispor para quaisquer esclarecimentos ou para o que V. Exas. entendam por pertinente.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela Direcção da AEM,

Abel Sequeira Ferreira

Director Executivo